



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.416

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1960

DECRETO N. 3.115 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1960

Transfere para a Reserva remunerada, no posto de 2o. Tenente, o 1o. Sargento adido ao Contingente Geral da Polícia Militar do Estado, Antônio Ferreira dos Santos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 084/60-PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente, o 1o. Sargento adido ao Contingente Geral da Polícia Militar do Estado, Antonio Ferreira dos Santos de acordo com a letra "b", do art. 325, art. 326 e ainda parágrafo único do art. 348, e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil e quinze cruzeiros (Cr\$ 12.015,00) mensais, ou sejam cento e quarenta e quatro mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 144.180,00) anuais, mais dois mil quatrocentos e três cruzeiros (Cr\$ 2.403,00) mensais, ou sejam vinte e oito mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros (28.836,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfezimento o total de quatorze mil quatrocentos e setenta e três mil e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 173.016,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Benedito Vieira Pinheiro, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Trauateua, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

o falecimento do titular, Silvino Santis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Benedito Vieira Pinheiro, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Trauateua, Distrito Judiciário da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve transferir, a pedido, de acordo com o que estatui o atual Código Judiciário do Estado, e

anuência do Tribunal de Justiça do Estado, Maria José França de Oliveira serventaria do 2o. Cartório de Notas e Ofícios Anexos, da Sede da Comarca de Cametá, para o 3o. Cartório daquela Comarca, criado pelo art. 513, da Lei n. 1.844, de 31.12.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 57, § 1o., da Lei n. 1.844, de 30/12/59, o bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, para exercer, pelo prazo de 2 (dois) anos, o cargo de 1o. Suplente de Pretor (Vara do Cível) da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará 6 de setembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6/9/60

Processos:

N. 3771, de Expediente Virgolino — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 3770, de Manoel Dias — Como pede verificado, entregue-se.

— N. 3772, da Companhia de Cimento Portland Poty — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 327, da 8a. Região Militar (Est. Regional de Subsistência) — Verificado, entregue-se.

— N. 3773, de Arruda Pinto & Cia. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 3776, de Gonçalo da Costa e Silva — Como pede, verificado, entregue e transfira-se

para o Coqueiro.

— N. 3775, de Hotéis do Pará S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3777, de Milton Ucho.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato particular de serva de domínio entre partes e Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA) como cedente-vendedor e o sr. José Manoel Reis Ferreira, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro An-

tonio Eugênio Pereira Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6o. andar, apto., é o dr. José Manoel Reis Ferreira, membro do Conselho Rodoviário, referência, classe, deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à travessa Benjamin Constant n. 830, ficou justo e contratado o seguinte:

no — A 1a. Seção, para os devidos fins.

— N. 3782, de Hotéis do Pará S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3783, do Serviço Social do Comércio (SESC) — Idem.

— N. 3786, de Pires Carneiro S. A. — Como pede, verificado entregue-se e permita-se a passagem para o Coqueiro.

— N. 3779, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

— Ns. 3784 e 3785, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

— N. 3778, do Lloyd Brasileiro — Verificado, embarque-se.

— N. 3780, de Marco Marchetti — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 3759, de José Corrêa de Lima — Como pede verificado permita-se o embarque.

— N. 290, da 1a. Região (Representação Regional na Amazônia) — Verificado; permita-se o embarque.

— N. 293 — Idem, idem.

— N. 3788, de Jorge Age & Cia. — Ciente, às 1a. e 2a. Seções para os devidos fins.

— N. 3745, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. — Como pede, verificado, entregue-se e permita-se a passagem na Rodovia Snapp.

— N. 3789, da Paquetazinho Comércio e Indústria Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Posto do Vê-o-Pêso.

— N. 3790 — Idem, idem.

N. 534, do Território Federal do Amapá — Verificado, embarque-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CANTANHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSE GOMES QUARESMA

Responsável pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY GREGORIALI KAYATZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

Dr. ADEMAR DE GESUNDO FERREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MAHEA DA SILVA DA COSTA RAGO

Responsável pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9993

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Horário de trabalho: — Das 8 às 12,30 horas

T U A S

OFICIAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número estrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar estrazado dos órgãos oficiais será de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

- 1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 2.000,00
- 1 Página comum, uma vez — " 1.300,00
- Publicidade por mais de 2 vezes até 3 vezes inclusive, 10% de abatimento.
- De 3 vezes em diante, 20% idem.
- Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXFIDIENTE

As repartições Públicas deverão remeter a correspondência para a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos jornais de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 30 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados e avaliados por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que podem ser assinadas e assinaturas podem ser feitas, em qualquer época, por este mês ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior de cada uma delas haverá um rubrica de talão de registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar selução de continuidade de publicação nos jornais, devem as assinaturas providenciar a renovação antecipada, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a renovação de valores compromissados de empréstimos solicitamos aos senhores clientes, quando de sua publicação, preferência à renovação, por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais ou os jornais aos assinantes que se publicarem.

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois, vende ao dr. José Manoel Reis Ferreira, um "jeep", marca Willys Overland Universal, modelo 5244, com azul, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-042.867, de 90 HP, série 5224 — 011.723, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressolentes (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, tração nas quatro (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzados (Cr\$ 262.500,00), que o comprador, dr. Manoel Reis Ferreira, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 5.468,75, por mês, descontadas compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador, dr. José Manoel Reis Ferreira, constitui-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo, outrossim ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência da cláusula contratual expressa neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio, quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1o.) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2o.) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3o.) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4o.) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

5o.) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

6o.) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

7o.) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

8o.) — proceder em suas suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante participação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

9o.) — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) É facultado ao comprador-depositário, fóra do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário.

b) É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo.

c) A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente, o objeto ora vendido e depositado.

d) Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador, dr. José Manoel Reis Ferreira, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1o.) — as prestações vencidas e não pagas; 2o.) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3o.) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato.

e) Desde que sejam pagas as prestações e não tenha ha-

o.) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2o.) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3o.) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4o.) — proceder em suas suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante participação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

5o.) — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) É facultado ao comprador-depositário, fóra do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário.

b) É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo.

c) A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente, o objeto ora vendido e depositado.

d) Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador, dr. José Manoel Reis Ferreira, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1o.) — as prestações vencidas e não pagas; 2o.) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3o.) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato.

e) Desde que sejam pagas as prestações e não tenha ha-

vido infração deste contrato, o comprador - depositário, dr. José Manoel Reis Ferreira, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente, o domínio do objeto deste contrato.

f) O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto de depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária à integralização do preço pelo qual o jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 72-58 — ALE, da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D. O. E., de 11-4-1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram esta instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 50., da Constituição Federal, combinado com os artigos 10. e 33, da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Rodagem (DER-PA), em ... de de 1960.

Antonio Lobo
José Manoel Reis Ferreira

Testemunhas:

1a. — Nome: (Ilegível).
Residência: Gentil Bitten-
court, 501.

2a. — Nome: Jerson da
Silva Rodrigues.

Residência: Rua Domingos
Marreiros, 235.

(Ext. — Dia 9-9-60)

Contrato particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA) como cedente-vendedor e o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6o. andar, apto. e o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, membro do Conselho Rodoviário, referência, classe, deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, à avenida Independência, n. ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois, vende ao Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, um "jeep", marca Willys Overland Universal, modelo 5224, cor azul rivierra, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-042.761, de 90 HP, série n. 5244 — 011.567, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressolentes (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16.4. nas, tração nas quatro (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de trezentos e dois mil cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 392.183.60), que o comprador Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, obriga-se a pagar na forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 6.295.60, por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães constituiu-se, pelo pre-

sente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo, outrossim, ser ele de propriedade exclusiva de vendedor-depositante, enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual expressa neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio, quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1o.) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2o.) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3o.) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4o.) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor-depositante (DER-PA), obriga-se:

1o.) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2o.) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3o.) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4o.) — proceder em suas suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositante acordam ainda as seguintes condições:

a) É facultado ao comprador-depositário, fora do horá-

rio normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário.

b) É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo.

c) A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenti, o objeto ora vendido e depositado.

d) Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva por comprador, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1o.) — as prestações vencidas e não pagas; 2o.) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3o.) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato.

e) Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato.

f) O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto de depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária à integralização do preço pelo qual o jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

viamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária à integralização do prego pelo qual o jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já compradas pelo comprador-depositário optando pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5-3-1959 (Processo bléia Legislativa Estadual, publicado no D. O. E., de 11-4-1959).

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram esta instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na As-

sistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 50., da Constituição Federal, combinado com os artigos 10. e 33, da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Rodagem (DER-PA), em de de 1960.

Antonio Lobo
Waldemar de Oliveira Guimarães.

Testemunhas:
1a. — Nome: Jerson da Silva Rodrigues.

Residência: Rua Domingos Marreiros, 235.

2a. — Nome: Iris da Silva Russo.

Residência: Avenida 25 de Setembro, 463.

(Ext. — Dia 9-9-60)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro de Araguaia, Mato Grosso para aplicação da Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Centro Social Pio Doze a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro de Araguaia, Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pela da Portaria número mil seiscentos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA — Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pela Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 13, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 12 — Mato Grosso; 5 — Prelazia Nullius de Registro de Araguaia. 2 — Centro Social Pio Doze: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO.

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da Dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Centro Social Pio XII, mantido pela referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

4 Mesas para escritórios	10.000,00	40.000,00
5 dúzias de cadeiras	8.000,00	40.000,00
2 estantes para biblioteca	8.000,00	16.000,00
2 mesas para sala de leitura ...	6.000,00	12.000,00
30 cadeiras para salão cine-teatro	400,00	24.000,00
1 máquina de cinema		148.000,00
1 portão de frente em ferro		50.000,00
1 palco para teatro		50.000,00
Frete e administração até 8%		20.000,00
T O T A L	Cr\$. 400.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé (Estado do Amazonas), para aplicação da Verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada à Escola Técnica Agrícola Missões de Tefé, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé (Estado do Amazonas), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pela da Portaria número mil seiscentos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe se-

rão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a Cste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18, da Lei n. 1.806, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 5 — Prelazias Nullius de Tefé; 2 — Escola Técnico Agrícola Missões de Tefé: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício desta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a verá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO.

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1960, e destinada à Escola Técnica Agrícola Missões de Tefé, mantida pela referida Prelazia.

1—Para Oficina de Mecânica

Ferro chato	Quilo	200	100,00	20.000,00
Ferro redondo		300	100,00	30.000,00
Chapas de cobre		30	500,00	15.000,00
Chapas de bronze		10	500,00	5.000,00
Barras de estanho		15	1.000,00	15.000,00
Fitas de chumbo		10	500,00	5.000,00
Chapas galvanizadas n. 26 chapa		10	700,00	7.000,00
Arame galvanizado de aço		10	300,00	3.000,00
Arame galvanizado de cobre		10	500,00	5.000,00
Limas	U	300	100,00	30.000,00
Serras	Duzia	20	150,00	3.000,00
Brocas	U	60	200,00	12.000,00
				150.000,00

2—Para Oficina de Marcenaria

Plainas	U	6	2.000,00	12.000,00
Arcos de Pua	U	6	900,00	5.400,00
Tenazes	U	6	500,00	3.000,00
Metros p/medir	U	6	100,00	600,00
Limas triangulas	Duzia	3	960,00	2.880,00
Grozias	U	6	300,00	1.800,00
Jogos de formão	U	2	4.200,00	8.400,00
Serrote de 70 cm.	U	3	800,00	2.400,00
Serrote de 50 cm.	U	3	500,00	1.500,00
Serras circulares	U	2	2.000,00	4.000,00
Tôrno	U	1	60.000,00	60.000,00
Pregos		350	100,00	35.000,00
Parafusos grandes		40	300,00	12.000,00
Parafusos pequenos		6	170,00	1.020,00
				150.000,00

3—Para Manutenção

Açúcar	Saco	20	1.300,00	26.000,00
Arroz	Saco	10	1.300,00	13.000,00
Leite	Caixa	12	3.000,00	36.000,00
Farinha de milho	Saco	10	1.200,00	12.000,00
Banha	Lata	5	2.000,00	10.000,00
Redes	U	30	1.000,00	30.000,00
Cárteiras escolares	U	30	1.200,00	36.000,00
Armários	U	4	4.000,00	16.000,00
Rádio	U	1	16.000,00	16.000,00
T O T A L				Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões (Estado do Amazonas) para aplicação da Verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada à Escola Técnica Rural N. Sra. da Assunção, S. Paulo de Olivença, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões (Estado do Amazonas) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA — DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Cons. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias: 27 — Diversos; — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de Dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. — 04 — Amazonas; 2 — Prelazias Nullius do Alto Solimões; 3 — Escola Técnica Rural N. Sra. da Assunção, São Paulo de Olivença — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício

anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada a Escola Técnica Rural N. Sra. da Assunção, a cargo da referida Prelazia.

PARA GENEROS ALIMENTICIOS

Quant.	Unid.	Especificação	Preço	P. Total
20	Sacos	Feijão	3.600,00	72.000,00
20	Sacos	Arroz	1.760,00	35.200,00
20	Sacos	Açúcar	1.300,00	26.000,00
200	Quilos	Xarque	100,00	20.000,00
10	Caixa	Banha	5.500,00	55.000,00
10	Caixa	Azeite (20lt)	2.500,00	25.000,00
20	Caixa	Carne do Café	1.900,00	38.000,00
20	Caixa	" Santonense	1.900,00	38.000,00
20	Caixa	Salsichas T. Vienna	2.100,00	42.000,00
20	Caixa	Corned-beef Anglo	2.050,00	41.000,00
20	Caixa	Linguiça Oderich	2.500,00	50.000,00
30	Caixa	Sabão Tuchaua	1.700,00	51.000,00
	Eventuais			6.800,00
				Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Estado de Goiás) para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Posto de Pronto Socorro em Araguaiana, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Et. de Goiás) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Cons. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de Dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. — 10 Goiás; 3 — Prelazias Nullius de Tocantinópolis; 4 — Posto de Pronto Socorro em Araguaiana — Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada ao Posto de Pronto Socorro em Araguaiana, Estado de Goiás, mantido pela referida Prelazia.

PLANO DE APLICAÇÃO

I — Empenhos de equipamento		Especificação	Preço Unit.	P. Total
Quant.	Unid.			
1	unidade	Mesa para consultório		
		Médico	30.000,00	30.000,00
5	bancas	Bancos p/sala de espera	2.000,00	10.000,00
1	unidade	Mesa p/sala tratamento	20.000,00	20.000,00
II — Empenhos de manutenção				
25	litros	Tintura de Iodo	200,00	5.000,00
100	litros	Alcool	50,00	5.000,00
25	Kg.	Algodão Hidr. Esterelizado	200,00	5.000,00
20	Pacotes	Gazes esterelizados	500,00	10.000,00
		Transportes e Imprevistos		15.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 100.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea (Estado do Amazonas), para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Departamento de ação social de Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Lábrea (Estado do Amazonas), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhará dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Cons. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de Dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 3 — Prelazia Nullius de Lábrea; 3 — Departamento de Ação Social da Prelazia Lábrea — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro

da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Departamento de Ação Social da Prelazia da Lábrea

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Cobertura				
a) Estrutura em madeira de lei, telhado em telhas de barro tipo "Marselha"	m2	989,40	750,00	742.050,00
II — Pavimentação				
a) ladrilhos hidráulicos	m2	46,00	600,00	27.600,00
b) tacos de madeira	m2	162,00	800,00	129.600,00
				157.200,00
III — Eventuais	Vb	—	—	100.750,00
TOTAL				Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

Faço público, de ordem do Sr. Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 9,00 horas do 20.º a contar do dia subsequente ao da publicação deste Edital, pela Comissão designada para presidir as concorrências, constituída do Artífice referência "21", Nicolau Tolentino Bogoevich Presidente; Jesum Gutterres do Nascimento, Artífice referência "20" — Secretário, e Gerôncio Dias Filho, Encarregado do Material, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, para abertura, as propostas dos concorrentes previamente julgados idôneos para fornecimento do material destinado às obras de melhoramentos da Ilha do Marajó, no corrente exercício, de acordo com as condições seguintes:

OBJETO DA CONCORRÊNCIA

É objeto da presente concorrência a aquisição de peças para tratores D-6 e D-8 Caterpillar; Drag-Lines de 1½ jar- da cúbica, Caterpillar, modelo LS-51 e materiais em geral conforme consta de avulso à disposição dos interessados no endereço acima.

PAGAMENTO

O pagamento da despesa correrá por conta da verba

4.0.00 — Investimento — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 14 — Pará — 1) Melhoramento das condições de navegabilidade dos rios da Ilha do Marajó, do vigente or- gamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econô- mica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, uma caução provisória no valor de Cr\$ 50.000,00, como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, a qual será devolvida de- pois de julgada a concorrência, mediante requerimento feito à Chefia do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, exceto a do vencedor da licitação, cuja caução será restituída após a assinatura do contrato.

DEPÓSITO DE GARANTIA DO CONTRATO

A firma declarada vencedora ficará obrigada a fazer uma caução no valor de Cr\$ 200.000,00, na Caixa Econô- mica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, como garantia pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e será devolvida depois de cumprido integralmente o contrato.

PRAZO

Ordenado o registro do contrato pelo Tribunal de Con- tas da União, deverá o contratante entregar o material no almoxarifado do 2o. D. P. R. C., sito à Av. Governador José Malcher n. 522, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a con-

tar da data em que receber a ordem de entrega expedida por este Distrito.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

Até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, serão recebidos, pela Comissão de Concorrência, os pedidos de inscrição dos interessados na licitação, acompanhados dos documentos indispensáveis para julgamento da idoneidade.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e assinados pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os documentos acima citados, são os seguintes:

- 1.º — Relação assinada de todos os documentos nele contido;
- 2.º — Recibo de depósito de caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3.º — Documentação que comprovem (certidão) quitação com o Imposto de Indústria e Profissão e de Licença para Localização;
- 4.º — Patente de Registro;
- 5.º — Certidão de quitação com o Imposto de Rendas;
- 6.º — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7.º — Certidão de quitação do Imposto Sindical de empregados e empregadores;
- 8.º — Certidão de quitação com as instituições de seguro social, (I.A.P.I.), I.A.P.C., etc);
- 9.º — Contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a data de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria, com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- 10.º — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39, da Lei 2.550, de 25/7/1955);
- 11.º — Prova de quitação com o Serviço Militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade modelo 19;
- 12.º — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas 3.º a 11.º deste item, os proponentes que fizerem prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fotostática), de acordo com disposto no Decreto-Lei n. 8.204.

As propostas deverão ser em 4 vias, datilografadas, escritas em um só lado, em papel sem pauta, devidamente datada, assinada e rubricadas, fôlha por fôlha, pelo proponente, constando expressamente:

- a) O material e respectivo preço unitário pelo qual o proponente se obriga a entregá-lo;
- b) Declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

A proposta que contiver emenda ou rasura, não será aceita.

O adicional relativo ao Imposto de Consumo, desde que se enquadre nos dispositivos legais vigentes, somente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

ANULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Reserva-se à Chefia do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes e bem assim,

por motivo de justa causa, integralmente, a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes, direito a indenização alguma, a qualquer título.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o 2o. D.P.R.C.

M U L T A

A firma declarada vencedora da presente concorrência, que não cumprir o declarado nas propostas, ficam sujeitas às penalidades seguintes:

- a) Multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não atendido;
- b) Aplicação do disposto no art. 52, Decreto-Lei n. 536, de 23/1/1922, (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo da entrega acima referida;
- c) A penalidade de que trata a alínea anterior, não anula a multa de que trata a alínea a.

D I V E R S O S

Os invólucros referentes a idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2o. D.P.R.C., e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou o Certificado expedido pelo DFC, não terão suas propostas abertas. Os proponentes julgados inidôneos poderão recorrer ao Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, por intermédio da Comissão instalada para julgamento da presente concorrência.

A abertura das propostas será efetuada, no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, com a presença dos concorrentes que assistirem ao ato, cada um dos quais rubricará, fôlha por fôlha, as propostas de todos os demais.

I N F O R M A Ç O E S

Qualquer informação a respeito da presente concorrência será prestada na sede do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, à Avenida Governador José Malcher n. 522, no horário normal de expediente.

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, 9 de setembro de 1960.

Nicolau Tolentino Bogoevich
Artífice ref. "21" — Presidente

V I S T O

Moacir Lobato d'Almeida
Chefe do 2o. DPRC

(Ext. — Dia — 9/9/60)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM
ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO
Pelo presente faço saber a quem interessar possa, que havendo a Sra. Deocécia Brito Queiroz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno edificado sob n. 54, sito à Passagem Natal, com as medições de 3,20 de frente por 33,30 de fundos, marquei o dia 20 de setembro corrente às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os Senhores confinantes a estarem no dia hora e local acima mencionados a fim de assistirem o referido serviço reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.
D.P.A.C., 2/9/60. — (a) Fernando Augusto Silva, Engenheiro.
(T. — 28747 — 9/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Eliezer da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º

Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:
Limites e confrontações, com Edwar Albert Aspin, Nilson Mota e com quem mal de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendão do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nora Rcarigues da Cunha Candreva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com as

margem esquerda do Rio Araguaia, e pelos lados direitos, es-
querdos e fundos com terras de-
volutas do Estado. O referido lote
de terras mede 6.600 metros de
frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edifício em que
funciona a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Leocádio Lopes Teixeira,
nos termos do art. 6.º do Regula-
mento de terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria Agrícola, sitas na 16.ª Co-
marca-Guamá; 42.º Termo; 42.º
Município — Guamá e 111.º Dis-
trito, com as seguintes indicações
e limites: Fazendo frente para a
margem esquerda, ubindo do igarapé
Matari, limitando-se: pelo
lado de baixo, com terras de Ro-
sa Pereira; pelo lado de cima,
com terras de Marinho Teixeira
e pelos fundos, com terras de
Adrião Pereira, medindo 2.500
metros de frente por 3.500 ditos
de fundos.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edifício em que
funciona a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Guamá.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação, 5 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Joana D'arque Maria Pe-
reira Campos, nos termos do art.
6.º do Regulamento de terras de
19 de Agosto de 1933 em vigor,
foi requerida por compra uma
sorte de terras devolutas, própria
para a indústria Agrícola, sitas na
19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º
Município de Mojú e 139.º Dis-
trito, com as seguintes indicações
e limites:

Está situada pela parte de bai-
xo, da foz do igarapé Teixeira
afluente do igarapé Arauary deste
Município por onde faz frente,
subindo o igarapé Arauary, até a
foz do igarapé Pau Amarelo que
limita pela parte de cima, pelos
fundos e pelos lados limita-se com
terras devolutas do Estado. Me-
dindo 6.600 metros de frente por
6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edifício em que
funciona a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Manoel dos Santos Frei-
tas, nos termos do art. 6.º do Re-
gulamento de terras de 19 de
Agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria Agrícola, sitas na 19.ª
Comarca, 52.º Termo, 52.º Muni-
cípio de Mojú e 139.º Distrito,
com as seguintes indicações e li-
mites:

A dita sorte de terras está si-
tuada à margem direita do rio
Igarapé "Dezerto", descendo

rio Mojú, por onde faz frente até
o garapé Prata; pelos fundos li-
mita-se com terras devolutas do
Estado, medindo de frente 400
braços e de fundos 4.000 metros
pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edifício em que
funciona a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Antonia Rosa Maria Pe-
reira Campos, nos termos do art.
6.º do Regulamento de terras de
19 de Agosto de 1933 em vigor,
foi requerida por compra uma
sorte de terras devolutas, própria
para a indústria Agrícola, sitas na
19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º
Município de Mojú e 139.º Dis-
trito, com as seguintes indicações e
limites:

A dita sorte de terras fica si-
tuada a começar da foz do Re-
partimento que fica situado à
margem direita do Igarapé deno-
minado Mamoranazinho por onde
faz frente, subindo dito igarapé
acima até onde completar 6.600
metros: pelos fundos e pelos la-
dos limita-se com terras devolu-
tas do Estado, e mede de fundos
6.600 metros.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edifício em que
funciona a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por José Ferreira Pinto, nos
termos do art. 6.º do Regula-
mento de terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida por
compra uma sorte de terras devo-
lutas, própria para a indústria
Agrícola, sitas na 19.ª Comarca,
53.º Termo, 53.º Município de Mo-
jú e 139.º Distrito, com as seguin-
tes indicações e limites:

A sorte de terras em cima men-
cionada, fica situada a começar
pela parte de baixo, com a foz
do igarapé Agua Clara, subindo o
igarapé Arauary por onde faz
frente, até a foz do igarapé Tei-
xeira que limita-se pela parte de
cima e pelos fundos, com terras
devolutas do Estado. O referido
lote de terras mede 6.600 metros
quadrados.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edifício em que
funciona a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Maria das Dores Fer-
reira, nos termos do art. 6.º do Re-
gulamento de terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria Agrícola, sitas na 19.ª Co-
marca, 52.º Termo, 52.º Muni-
cípio de Mojú e 139.º Distrito, com
as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras, está si-
tuada à margem esquerda do rio
Mojú, a começar da foz do Iga-

rapé Cauassú por onde faz fren-
te até completar 6.600 metros pe-
lo lado de baixo, marginando o
mesmo igarapé Cuassú pelos fun-
dos mede 6.600 metros e limita-se
com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue
ignorância, será este publicado
pela imprensa e afixado por 30
dias, à porta do edifício em que
funciona a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Enedina Neiva Furtado,
nos termos do art. 6.º do Regula-
mento de Terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indústria
Agrícola, sitas na 21.ª Comarca,
59.º Termo, 59.º Município de
Itupiranga e 153.º Distrito, com
as seguintes indicações e limites:
Limita-se pela frente com a mar-
gem do Igarapé Lontra pelo lado
direito com o terreno requerido
por José Martins Soares pelo lado
esquerdo e fundos com terras de-
volutas do Estado. O referido lote
de terras mede 6.600 metros de
frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Renda do Es-
tado naquele município de Itupi-
ranga.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras,
Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28.579 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Francisco Faria Furtado,
nos termos do art. 6.º do Regula-
mento de Terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indústria
Agrícola, sitas na 12.ª Comarca,
30.º Termo, 30.º Município de C.
do Araguaia e 81.º Distrito, com
as seguintes indicações e limites:
Localiza-se à margem direita do
Rio Najá, afluente do rio Ara-
guaia, acima do lugar S. Felix,
começando os limites no Poço das
Pedras e subindo até onde com-
pleta uma légua, pela margem di-
reita do rio Najá, o qual servirá
de frente do terreno; Limitando-
se, ainda, pelo lado direito e es-
querdo e pelos fundos com terras
devolutas do Estado. O referido
lote de terras mede 6.600 metros
de frente por 6.600 ditos de fun-
dos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Renda do Es-
tado naquele município de Con-
ceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras,
Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28.580 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Agripino Almeida Franca,
nos termos do art. 6.º do Regula-
mento de Terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indústria
Agrícola, sitas na 16.ª Comarca,
44.º Termo, 40.º Município de
Capim e 119.º Distrito, com as se-
guintes indicações e limites: —
Limitando-se pelo Igarapé Braço
Branco pela frente, pelo lado direi-
to com terras adquirida por Sin-
zinando Pinto de Carvalho, pelos
fundos e lado esquerdo com quem
de direito. O referido lote de ter-
ras mede 4.500 metros de frente
por 4.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Renda do Es-
tado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras,
Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28.581 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por José Manoel de Farias,
nos termos do art. 6.º do Regula-
mento de Terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria Agrícola, sitas na 12.ª Comar-
ca, 30.º Termo, 30.º Município de
Conceição do Araguaia e 81.º Dis-
trito, com as seguintes indicações
e limites: — Limites e confronta-
ções, com Osmar do Carmo San-
tos, Jordano Hugo Ramos e com
quem mais de direito. O referido
lote de terras mede 6.600 metros
de frente por 6.600 ditos de fun-
dos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação do Estado do Pará, 19 de
Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28.691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por Edward Albert Aspin,
nos termos do art. 6.º do Regula-
mento de Terras de 19 de Agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria Agrícola, sitas na 12.ª Comar-
ca, 30.º Termo, 30.º Município de
Conceição do Araguaia e 81.º Dis-
trito, com as seguintes indicações
e limites: e confrontações com
Paulo Raimundo da Mata, João
Batista Custódio e com quem mais
de direito. O referido lote de ter-
ras mede 6.600 metros de frente
por 6.600 metros ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Renda do
Estado naquele município de
Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria
de Estado de Obras, Terras e
Viação do Estado do Pará, 18 de
Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28.691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro
chefe deste Serviço, faço público
que por José Benedito da Cruz
nos termos do art. 6.º do Regula-

mento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Lanes Dias da Silva e José Magno e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jordano Hugo Ramos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, domo de Oliveira Andrade e com quem Degenes Barbosa Ramos Valquem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Leoncio das Dores, Geraldo, Manoel e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jairo Estevam de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regu-

lamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, José Magno, Javert Joaquim do Nascimento e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Djessar Serafim Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Eliezer da Silva José Augusto Costa e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Bernardes da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para terras requeridas por José Alves Fernandes Pereira, lado direito com terras requeridas por Valério Bergamini, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28550 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laudelino José Ferreira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras faz frente para as terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por José Gomes Cadima, lado direito com terras requeridas por Julieta Boaventura de Sá, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28551 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Valério Bergamini, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para terras requeridas por Washington Nakayama e Jorge Bulos, lado direito com terras requeridas por Expedito Soares, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Bernardes da Silva e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28552 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Gomes Cadima, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — O lote de terras faz frente e lado esquerdo para as terras devolutas do Estado, na divisa do Município de Acará com o de Capim, lado direito com terras requeridas por Laudelino José Ferreira e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28553 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jefferson Otaliba Pereira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para terras requeridas por Wagner Urubatan Neves, lado direito com terras requeridas por Caetano de Marcos e Sadao Tashiro, e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28554 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Expedito Soares, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para terras requeridas por Edgar Ernestino dos Anjos, lado direito com terras requeridas por Iamar Trevisan, lado esquerdo com terras requeridas por Valério Bergamini e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Of. Administrativo
(T. 28555 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton José da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para as terras requeridas por Angelo Menegesso, lado direito com terras devolutas do Es-

tado e assim como pelos fundos, lado esquerdo com terras requeridas por Izmar Trevizan. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28556 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Izmar Trevizan, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para terras requeridas por Edgar Ernesto dos Anjos, lado direito com terras requeridas por Milton José da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por Expedite Soares e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28557 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Oswaldo Domingues de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca; 320. Termo; 320. Município de Ourém; 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com o requerente de nome desconhecido pelo norte com José Bento, pelos outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28558 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delsio Cassita, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

lutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para terras requeridas por Jaime Campos São lado direito com terras requeridas por Osvaldo Erreiras Ortega, lado esquerdo com Milton José da Silva, fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28559 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aldo Soares Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, para a indústria Agrícola, sitas na 110. Comarca; 320. Termo; 320. Município de Ourém e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Artur Salviano Filho, e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28560 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Osvaldo Erreiras Ortega, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Termo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para terras requeridas por Nagib Abés Genem, lado direito com terras requeridas por Readir Meneguesso, lado esquerdo com terras requeridas por Delsio Cassita e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28561 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Bonerges de Oliveira Parada, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 82. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se a Este com Divina Maria Aparecida Freade lados direito e esquerdo com requerente desconhecido, e fundos com terras devolutas ou de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28562 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carlucio Barbosa da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32a. Comarca-Vizeu; 820. Termo; 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pelo Este, com terras de Caio Marcelo Barbosa da Silva e pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Caio Marcelo Barbosa da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 32a. Comarca-Vizeu; 820. Termo; 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: pelo Norte, com terras requeridas por Cleonardo Barbosa da Silva e pelos lados e fundos, com terras de quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28564 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barboza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pelo Este com terras de Hertezel Zaks, pelo lado esquerdo com requerente desconhecido, pelo direito e fundos com terras devolutas do Estado ou quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28563 — Dias 19, 20/8 e 9/9/60).

ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Seção do Pará)

DIRETÓRIO REGIONAL

De ordem do Senhor Presidente, em exercício convoco os Senhores membros do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, para uma reunião extraordinária a ter lugar no próximo dia 8 do corrente, às 8 horas, na sede à Rua Manoel Barata, n. 127, a fim de tratar de assuntos de interesses do Partido, além do que ocorrer.

Secretaria Geral do Diretório Regional, em 5 de setembro de 1960.

(a.) Deputado Benedito Carvalho, Secretário Geral.

(G. — 6 e 9/9/60)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)

Ata da sessão extraordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguesa), realizada a 8 de agosto de 1960.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, em sua sede social, à rua Doutor Malcher números 15/23, os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A, (Pirguesa), em número superior a dois terços, com direito de voto, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. As dezessete e trinta horas, o Diretor Presidente José Pires Guerreiro solicitou a indicação de um acionista para presidir a reunião, sendo aclamado Henrique Afonso de Oliveira e Souza, que convidou os acionistas Bartolomeu Car-

valho Ferreira e José Otero Perez, para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretários, ficando assim constituída a mesa. Em seguida o Presidente solicitou que o primeiro secretário lesse o edital de convocação, já devidamente publicado, como manda a lei, inclusive no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de vinte e nove, trinta e trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e no jornal "A Província do Pará", edições de vinte e oito, vinte e nove e trinta de julho de mil novecentos e sessenta, o que foi feito nos seguintes termos: "Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. Convocam-se os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia oito de agosto próximo futuro, em sua sede social, à rua Doutor Malcher 15/23, às dezessete e trinta horas, para deliberarem sobre o seguinte: 1) aprovação do aumento de capital efetuado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em oito de junho de mil novecentos e sessenta; 2) o que ocorrer. Belém, 27 de julho de 1960. Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. — a.) José Pires Guerreiro, Diretor Presidente". Em seguida, o Presidente declarou que a Diretoria já promovera todos os atos indispensáveis, à legalização e efetivação do aumento de capital autorizado, pondo à disposição dos acionistas para exame, os respectivos documentos comprobatórios, que foram devidamente examinados. Comunicou ainda o Presidente que já se encontravam subscritas todas as ações resultantes do aumento, na parte por subscrição, subscrição essa que se concretizara diretamente pelos antigos acionistas, no exercício do direito de preferência, mediante cessão desse direito, bem como devidamente distribuída a parte resultante de aproveitamento de fundo de reservas legal e de fundo para eventuais. Assim, preenchidas as necessárias formalidades, declarava o Presidente, em discussão o aumento de capital, constante do precitado edital. Como ninguém se manifestasse, o Presidente pôs a matéria

em votação, verificando-se a aprovação unânime do aumento de capital de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguesa), de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), sendo oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) mediante o aproveitamento do fundo de reserva legal, na quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e do fundo para eventuais na importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), e os restantes treze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.200.000,00), por subscrição particular. Prosseguindo o Presidente declarou aprovado o referido aumento de capital, tudo conforme a autorização outorgada pela Assembléia Geral realizada em oito de junho de mil novecentos e sessenta. Em seguida, o Presidente solicitou que o primeiro secretário lesse a nova redação do artigo quarto dos Estatutos sociais, resultante do dito aumento, e assim concebida: "O capital social, todo realizado, é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma de valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00)". Terminada a leitura, o Presidente disse que a mencionada redação estava em discussão e sem que houvesse qualquer manifestação dos presentes, seguiu-se à votação, que resultou também em aprovação unânime. O Presidente proclamou, então aprovação definitiva do aumento do capital social de dezesseis milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). Estando esgotada a matéria da convocação, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usar e como ninguém a solicitasse e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavatura da presente ata, que reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação e, por isto, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas pre-

sentes. Henrique Afonso de Oliveira e Souza; José Otero Perez; Bartolomeu Carvalho Ferreira; José Pires Guerreiro, por si e por procuração de Cecília de Oliveira Guerreiro; Juan Perez Guerreiro; Paulo Afonso Galvão; Hubert Prickem e Simão Antônio Rossi. Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A (Pirguesa).

Henrique Afonso de Oliveira e Souza — Presidente da Assembléia Geral

Reconheço a assinatura supra de Henrique Afonso de Oliveira e Souza. Belém, 5 de setembro de 1960. Em testemunho J.V.M.C. da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião Substituto

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três mil cruzeiros. Recebedoria, 5 de setembro de 1960.

O Funcionário: — (legível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de n. 2074 e 2075, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 838/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de setembro de 1960.

Pelo Diretor: — João Maria da Gama Azevedo.

Foi pago na Alfândega de Belém, pela verba n. 5538 em 31 de agosto de 1960, selo proporcional no valor de Cr\$ 112.000,00, conforme guia de recolhimento que fica apenas a 1ª. Via, arquivada nesta Junta Comercial. Belém, 6 de setembro de 1960. O 1º. Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

Está apenso a primeira via arquivada na Junta Comercial o recibo do Banco Ultramarino Brasileiro S/A., para depósito de 10% correspondente ao aumento do capital da referida empresa de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00. Belém, 6 de setembro de 1960. O 1º. Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

SOCIEDADE RECREATIVA E CARNAVALESCA IMPÉRIO DO SAMBA "QUEM SÃO ELES"

Resumo dos Estatutos da Sociedade Recreativa e Carnavalesca Império do Samba "Quem São Eles", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 20-3-1960. Denominação — Sociedade Recreativa e Carnavalesca Império do Samba — "Quem São Eles".

Fundo social — É constituído de mensalidades, contribuições dos sócios, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) Reunir todas as pessoas, sem distinção de personalidade, cor, sexo, idéias políticas, partidárias, religiosas ou filosófica, dentro de uma forte organização; b) Proporcionar aos seus associados reuniões sociais, com o objetivo de estreitar laços de harmonia entre as famílias dos associados e pessoas de outras partes, pugnan-do pela existência grandeza e moralidade da sociedade; c) Organizar na época devida a Escola de Samba com a denominação de Império do Samba "Quem São Eles".

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Conselho Deliberativo.

Responsabilidades — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Conselho Deliberativo:

Presidente — Mário da Silva Castro, brasileiro, casado, oficial do Exército Brasileiro, residente nesta cidade, à Trav. 14 de Abril n. 375.

Vice-Presidente — Antonio Adrião:

1º. Secretário — João Afonso de Souza;

2º. Secretário — Hamilton Barata;

1º. Tesoureiro — Olivar da Silva;

2º. Tesoureiro — Humberto Mendes;

Diretor Social — Luiz Garcia;

Consultor Jurídico — Raimundo Martins Vianna;

Orador — Eduardo Cantuária;

Dir. do Depart. de Fusão e Publicidade — Carlos Pinto Alves Coimbra;

Diretora do Departamento Feminino — Julieta Malcher de Castro.

Data — Belém, 5 de Setembro de 1960.

(a) Mário da Silva Castro — Presidente.

Reconheço a assinatura supra de Mário da Silva Castro.

Belém, 5 de Setembro de 1960.

Em testemunho L.J.S.F. da verdade.

(a) Licínio José de Souza Ferreira — Escrevente autorizado.

(Dia — 9/9 60).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.203

TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 384

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Augusta Cavalcante Zanetti e Antonio Sebastião Ramos Zanetti.

Relator: — Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Tendo sido observadas as formalidades legais no processo de desquite por mútuo consentimento e não sendo as cláusulas pactuadas contrárias à lei, nem a moral, é de se confirmar a decisão homologatória do Juiz de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, oriundos da comarca da capital, sendo apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e, apelados Augusto Cavalcante Zanetti e Antonio Sebastião Ramos Zanetti.

Os apelados, casados há mais de dois anos, convencionaram o seu desquite, mediante as seguintes condições: a) o filho do casal, de nome Fernando Hugo, nascido a 28 de Julho de 1957, ficará sob a guarda e responsabilidade de seus avós paternos Antonio Zanetti e Maria Rosa Ramos Zanetti, residentes à travessa Barão do Triunfo, n. 440, devendo o pai prover-lhe a subsistência e educação; b) a desquitanda poderá visitar e ser visitada pelo referido menor todos os domingos, das 8,00 às 18,00 horas; c) a desquitanda passará a usar o seu nome de solteira: Augusta Cunha Cavalcante; d) em virtude de possuir meios próprios de subsistência a desquitanda não receberá pensão alimentícia; e e) o casal não possui bens que possa partilhar.

II — Tendo sido observadas as formalidades legais no processo de desquite por mútuo consentimento e não sendo as cláusulas pactuadas contrárias à lei, nem a moral.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal da Justiça, componentes da turma julgadora, em, por unanimidade, negar provimento à apelação interposta para confirmar a decisão homologatória do desquite dos apelados, devendo fazer-se a necessária averbação à margem do termo de casamento. Custas na forma da lei.

Belém, 5 de Agosto de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator; Osvaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 385

Agravado da Capital

Agravante: — Pedro Antonio Ramos.

Agravada: — Zulmira Nunes Pires ou Zulmira Nunes de Abreu.

Relator: — Des. Eduardo Men-

des Patriarcha.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da capital, em que é agravante, Pedro Antonio Ramos e agravada, Zulmira Nunes Pires ou Zulmira Nunes de Abreu.

Pedro Antonio Ramos, brasileiro, casado, comerciante, estabelecida à rua de São Francisco n. 97, propôs perante o Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível desta capital, uma ação renovatória de seu contrato de locação contra Zulmira Nunes Pires, portuguesa, viúva, proprietária, residente à rua de São Francisco n. 101, alegando que, em vinte e oito (28) de novembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), mediante contrato escrito, foi dado em locação ao senhor Wilson Pereira de Araújo, mediante a quantia mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e pelo prazo de sete (7) anos, automaticamente prorrogado por mais dois (2) anos, no caso de silêncio ou acordo das partes contratantes, o prédio situado à rua de São Francisco, número noventa e sete (97), nesta capital, de propriedade da ré, Zulmira Nunes Pires.

Citada a ré, veio esta com a contestação de fls. 14 a 21, alegando, preliminarmente, que a ação é nula, pois que, sendo casada com o senhor Antonio Nunes de Abreu, foi citada na qualidade de viúva; que, não pode estar em juízo sem a assistência de seu marido, consoante expressão do art. 82 do Código de Processo Civil; quanto ao mérito, que o autor decaiu do direito de pedir a renovação pleiteada, uma vez que tendo começado o contrato a vigorar em 28 de Novembro de 1949, teve o seu término em igual dia, mês e ano de 1956.

Réplicando o autor disse que a nulidade apontada pela ré é perfeitamente sanável, tendo requerido a citação do esposo a ré, sanado deses modo, a irregularidade apontada.

Sanado o processo e deferidas as provas requeridas pelas partes, dentre as quais, a perícia no prédio, objeto da demanda, para que fossem constatadas as inobservâncias às cláusulas contratuais, as partes litigantes fizeram indicação de seus peritos.

Inconformada com o despacho que julgou sanado o processo sem decidir sobre o pedido de absolvição de Instância, a ré agravou no Auto de Processo, sendo o termo tomado por termos nos autos.

Em sessão de 15 de fevereiro do ano em curso, às onze horas, para a audiência de instrução e julgamento, em presença das partes litigantes, no dia aprazado, sem motivo justificável, deixou de comparecer à audiência o procurador do autor, dando ensejo a que a ré, por seu representante legal requeresse a

Absolvição da Instância, na forma da lei processual vigente.

Depois de convenientemente preparado os autos, segundo o despacho proferido às fls. 51 e datado de dezoito (18) de Fevereiro, foram os autos conclusos ao mezenheiro Juiz "a quo" que proferiu o despacho de fls. 56 a 57, dos autos, acolhendo o pedido da ré, absolvendo-a da instância e condenando o autor a pagar as costas, inclusive honorários de advogado, que arbitrou em dez por cento sobre o valor da causa.

II — Inconformado com esse despacho o autor Agravou de Petição, na forma do disposto no art. 846 do Cód. de Proc. Civil, alegando que seria impossível comparecer à dita audiência, uma vez que a mesma estando designada para o dia dezoito (18) de Fevereiro, às onze (11) horas, se realizou três dias antes.

A agravada sustenta o contrário, isto é, de que a data designada para a mesma foi de quinze (15) e nunca dezoito (18) e pretende fazer crer o agravante, merecendo, pois, confirmação o despacho agravado. Depois de devidamente preparados, subiram os autos a esta superior instância.

III — O despacho recorrido merece confirmação. O doutor procurador do agravante não justificou a sua falta à audiência de instrução e julgamento, convenientemente, de molde a evitar a absolvição requerida, nos termos do disposto no art. 266; parágrafo único do Código de Processo Civil.

Tendo faltado à audiência de instrução e julgamento, sem que fizesse prova, por motivo de força maior, de sua ausência deu ensejo à apelação da penalidade legal, a requerimento da parte adversa.

Em razão do dizer de Pontes de Miranda é tanto a trans-

individual quanto a individual. E tem que ser alegado até a abertura da audiência. Já tem decidido a jurisprudência que a força maior nem sempre é imprevisível. O procurador tem de alegá-la e prová-la (Ac. da 8.ª Cam. Cível do Trib. de Just. do Dist. Fed. em 3.6.949).

Alegou o agravante que a audiência de instrução e julgamento se realizou três dias antes da data marcada, razão de seu não comparecimento à mesma. Entretanto, o que resulta demonstrado dos autos, às fls. 5.º verso é bem diverso do alegado e insustentável é a argumentação exposta. A dezoito (18) foram os autos conclusos, mandando o juiz fossem os mesmos selados e preparados.

Têm-se admitido a prova a posterior dos motivos impeditivos do comparecimento do advogado à audiência de instrução e julgamento. No caso em exame, porém, o motivo invocado não é de molde a ser aceito. Frágil, bem frágil são os motivos invocados pelo procurador do agravante. Fazendo-se um breve confronto do dezoito (18) existente às fls. 50 verso no dizer do agravante com o existente às fls. 51, do mesmo juiz, chega-se à evidência da improcedência do alegado, pois que não há identidade entre os mesmos algarismos, escritos pela mesma pessoa, — o juiz recorrido.

Ante o exposto.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal da Justiça do Estado, por unanimidade, de votos, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 5 de Agosto de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal da Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de Agosto de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE VIZEU

Citação

O Doutor George Telles da Cruz, Pretor do Termo, no exercício do Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, e a quem mais interessar possa, e que vai publicado uma (1) vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e três (3) vezes no semanário "Jornal do Caeté" que circula na cidade de Vizeu, Comarca de Vizeu, uma Ação de Usucapião, intentada por Frutuoso Francisco da Silva, cuja pe-

tição inicial e despachos proferidos, vão adiante transcritos integralmente: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, — Diz Frutuoso Francisco da Silva, parnense, casado, lavrador, de 58 anos de idade, residente na Freguesia de Belo, neste município, por seu Assistente Judiciário, no fim assinado, que, sem interrupção e sem oposição de pessoa alguma, ocupa, mansa e pacificamente, por mais de 30 anos, com cultura habitual de mandioca, milho, arroz, e casa de forno, com os respectivos acessórios para fabrico de farinha, uma área de terra no lugar Traipuá, 30. Distrito desta Comarca, que mede 400 braças pelo lado do

Norte, 230 ditas pelo lado do Sul e 360 ditas pelos lados Nascentes e Poentes, área essa que se limita pelo Sul com o Igarapé do Trapuá, pelo Poente com terras ocupadas por Cezar Santana e pelo Norte e Nascente com terras dos herdeiros de Pedro e José Pereira. Diz mais que a área acima descrita fazia parte da posse de terras dos últimos confinantes, isto é, dos irmãos Pedro e José Pereira. E como a vem ocupando pelo espaço de tempo e pela maneira acima referida, quer o suplicante justificar o alegado perante o Juízo de V. Excia. com o depoimento das testemunhas Romano de Carvalho Luz Filho; Raimundo Antônio Pinheiro; José da Cunha Leite e Enéas Cardoso de Ataíde, que comparecerão independente de intimação, e pede que V. Excia. se digne designar dia, hora e lugar, para se proceder a aludida justificação. Provas o alegado pede finalmente que V. Excia. a julgue por sentença para que lhe sirva de título de posse, para ser transcrito no Registro de Imóveis da Comarca, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro. Nestes termos. E, deferimento. Vizeu, 28 de junho de 1957. (a.a.) Demétrio Lauro Juvenal Tavares — Assistente Judiciário. Neste pedido foram proferidos os seguintes despachos: A Conclusos. — Vizeu, 1 de 1952. (a.) Alves de Campos. Segundo Despacho. "Citem-se os interessados presentes por mandado e os ausentes por edital com o prazo de trinta dias. Em 31/10/1957. (a.) George Telles da Cruz." Pelo que é expedido o presente edital, na forma da lei, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Vizeu, 31 de outubro de 1957. (a.) Eu, Antonio Pinto Lisboa, Escrivão Judicial, que o subscrevi.

George Telles da Cruz
(G. — Dia 9/9/60)

COMARCA DE SOURE
Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de inventário em que é inventariante Domingos Batista da Silva, e inventariados Ludgero Batista Sarmiento e Domicilia Figueiredo Sarmiento, que se processa perante este Juízo e Cartório do 2o. Ofício que atendendo ao que lhe foi requerido pelo inventariante Domingos Batista da Silva que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar do costume e por cópia, publicado no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar desta data, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação da capital do Estado, citados José de Figueiredo Sarmiento, Maria da Luz Figueiredo Sarmiento, Lucy Figueiredo Sarmiento, Maria Raimunda Figueiredo Sarmiento, Maria Madalena Figueiredo Sarmiento, Laura Figueiredo Sarmiento, Lourdes Figueiredo Sarmiento, Benedita Figueiredo Sarmiento e Terezinha de Jesus Figueiredo Sarmiento, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de sessenta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado, alegando o que se oferecer em defesa dos seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeitamente a citação e ter início o prazo na forma da lei. Petição e Despacho — M. M. Juiz de Direito. A herança é constituída dos seguintes bens: quinze rezes, avaliadas em Cr\$ 75.000,00; uma sorte de terras denominadas "Santo Antonio", com 50 braças de frente por 900 ditas de fundos, situada às margens do Rio Araraquara, neste município e avaliada em Cr\$ 45.000,00; uma casa coberta de telha, localizada no terreno supra mencionado, avaliada em Cr\$ 15.000,00; uma bussola, própria para grande embarcação com características desconhecidas pelo inventariante, avaliada, no estado, em Cr\$ 5.000,00. Tudo totalizando a importância de Cr\$ 140.000,00. Nove são os herdeiros dos falecidos, a saber: José Maria da Luz, Lucy, Maria Raimunda, Maria Madalena, Laura, Lourdes, Benedita e Terezinha de Jesus Figueiredo Sarmiento, brasileiros, maiores, estado civil ignorados, residentes e domiciliados neste município. Soure, 12 de agosto de 1960. pp. Luiz Moreira. Despacho: N. A. Cite-se os demais herdeiros para tomarem conhecimento do andamento feito. 16/8/60. W. B. Falcão. Petição Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Domingos Batista da Silva, nos autos de inventário dos bens deixados por Ludgero e Domicilia Sarmiento, que corre por este Juízo, expediente do Cartório Eugênio Vasconcelos, residindo a maioria dos herdeiros em lugar incerto e não sabido, respeitosamente, requer a V. Excia. que se digne mandar citá-los por edital, ex vi do art. 177 do Código de Processo Civil, para acompanharem o processo em todos os seus termos. Pede deferimento. Soure, 24 de agosto de 1960. pp. Luiz Otávio de Sales Moreira. Está devidamente selado. Despacho: N. A. Como requer, publicando-se edital pelo prazo de 60 dias a contar da primeira publicação, sendo uma vez no órgão oficial e duas em jornal de maior tiragem da capital. Em 25/8/60 W. B. Falcão. Era o que se continha nos documentos copiados. Cumpra-se com observância das prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. Eu Eugênio Maia de Vasconcelos, escrivão o subscrevo. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz.
(T. — 28749 — 9/9/60)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação desta, o petição de Recurso Extraordinário — Capital — Recorrente: Osvaldo dos Reis Mutran, e recorrido, A Procuradoria Fiscal do Estado a fim de ser o dito petição impugnado dentro no referido prazo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão do feito.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de

Justiça, foi designado o dia 9 de setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — O Sindicato dos Estivadores de Belém — Apelados — Milton Vieira da Costa e outros — Relator — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.
Idem — Idem — Idem — Apelante — Simão Cardoso Andrade — Apelado — Antônio José Soares — Relator — Desembargador — Eduardo Mendes Patriarca.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de setembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Obidos — Apelantes — Joaquim Ferreira Lopes, sua mulher e outros — Apelados — Raimundo Andrade e sua mulher — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Muíto.
Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Jorge Abraão Age e Aídy Luxcoeli da Silva Age — Relator — Desembargador Osvaldo Pojucón Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o senhor CECILIO DE JESUS PASSOS e Maria Brito de Santiago, ele viúvo, nat. do Pará, mecânico, filho de Torquato Jesus dos Passos e Francisca Cecília dos Passos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Mateus Ferreira Santiago e Sebastiana Brito Santiago, res. nesta cidade; ATHAUALPA CARRERA PALMEIRA e Fé Campos Branco Carril, ele solt. nat. do Pará, almotaxarife, filho de Francisco Antonio da Costa Palmeira e Assis a Carrera Palmeira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Branco Carril e Benedita Campos Carril, residente nesta cidade; GEMINIANO MENDES DE ALMEIDA e Naide de Assis Lameira, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de Manoel Carril de Almeida e Adelaide Meneses de Almeida, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Moraes Lameira e Isabel Maruiana Lameira, residente nesta cidade; ANTONIO FELICIANO DA COSTA BLANCO e Jacyrera Ferreira da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo da Costa Blanco e Izolma da Costa Blanco, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Mario Ferreira da Silva e Amelia Souza da Silva, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncié-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 28746 — 9 e 16/9/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOAO BOSCO DE MORAES TEIXEIRA e Maria de Nazaré Lobato Pontes, ele solt. nat. do Amazonas, comerciante, filho de Elpidio Albertone de Moraes Teixeira e Maria José de Moraes Teixeira, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de Jaime José Pontes e Maria Tereza Lobato Pontes, res. nesta cidade; MARIO GOMES DE CARVALHO e Oneide Arruda Lopes, ele solt. nat. do Pará, ajd. familiar, filho de Manoel Domingos de Carvalho e Raimunda Gomes de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de João Lopes Nascimento e de Hilda Arruda Nascimento, res. nesta cidade; FRANCISCO CESAR GONCALVES AYRES DA SILVEIRA e Hildete Pontes Murta, ele solt. nat. do Ceará, bancário, filho de Carlos Ayres da Silveira e Elsie Gonçalves Ayres da Silveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Agripino da Silva Murta e Julieta Pontes Murta, residente nesta cidade; REINALDO NAZARENO BARRA e Cléa Raimunda Guedes de Souza, ele diz ser solt. nat. do Pará, militar, filho de Feliciano Andrade Barra e Ermelinda Andrade Barras, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de Rui Souza e Stela Guedes de Souza, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 28716 — 31/8 e 7/9/60)

Faço saber que se pretendem casar o senhor: — JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e Tereza Helena de Souza Nascimento, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, res. em Belém, filho de José Filho e Joveniana de Azevedo Barbosa, ela solt. nat. da Bahia, doméstica, filha de Jrodino Claudio Nascimento e Ester Falcão de Souza Nascimento, residente na Bahia; RAIMUNDO DO NASCIMENTO MACHADO e Maria de Nazaré Pontes dos Santos, ele solt. nat. do Pará, comerciante, res. em Belém, filho de Julieta do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, funcionária pública, filha de Raimundo dos Santos e Neusa Ponte dos Santos, res. em Abaetetuba; JAYME FERREIRA BASTOS e Maria Terezinha Coelho Queiroz, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Joaquim Ferreira Bastos e Maria Izabel da Mota Braga, ela solt. nat. do Pará, contadora, filha de Alcides Marques Queiroz e Izabel Coelho Queiroz, residentes nesta cidade; HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES e Iranilde Cordeiro dos Santos, ele solt. nat. do Pará, médico, filho de Adolpho de Oliveira Goes e Dolores Xeres de Oliveira Goes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Modesto dos Santos e Maria Cordeiro dos Santos, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de agosto de 1960.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 28717 — 31/8 e 7/9/60)